

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005279/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060638/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46236.002379/2011-91
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2011

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

MINERACAO USIMINAS S.A., CNPJ n. 12.056.613/0005-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM e por seu Diretor, Sr(a). WILFRED THEODOOR BRUIJN; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de agosto de 2011, o piso salarial da categoria será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terão reajuste salarial de **7,5 % (sete vírgula cinco por cento)**, aplicado a partir de **1.º de agosto de 2011**, sobre os salários vigentes no dia 31 de julho de 2011.

Parágrafo primeiro: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31/07/2011.

Parágrafo segundo: As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste previsto no "caput" referentes aos salários dos meses de agosto e setembro/2011 serão pagas juntamente com o salário do mês de outubro/2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (QUINZENAL)

A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** assegurará aos seus Empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à empresa, o adiantamento salarial correspondente a **30% (trinta por cento)** da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 de cada mês, mediante crédito bancário.

Parágrafo 1º. Quando o dia 15 do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 2º. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

Parágrafo 3º. As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 50 (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO

Todo empregado receberá o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário no mês que lhe for concedida as férias caso seja de seu interesse, devendo ser requerido à Administração de Pessoal até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo destas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, cópia dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como dos descontos efetuados.

Parágrafo único: Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente, a disponibilização do acesso ao demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

A partir de 1º de agosto de 2011, são devidas "horas in itinere" ao empregado pelo trajeto, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, que não for servido por transporte público, ou seja, dos trevos de acesso à Mineração Usiminas S.A. nas rodovias até as suas Portarias, as quais serão pagas sob o título de "indenização de horas in itinere" por ocasião do retorno das férias do empregado na seguinte proporção:

Parágrafo primeiro: 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado por até 05 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores a 5 (cinco) dias no interregno de 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro: em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo quarto: a empresa pagará a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo, na proporção de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, no termo de rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com período completo de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

Parágrafo quinto: Considera-se para fins de cálculo de $\frac{1}{12}$ (um doze avos) conforme descrito acima, quando não houver completado os trinta dias, a fração de quinze dias ou mais;

Parágrafo sexto: Serão consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e os afastamentos.

Parágrafo sétimo: As indenizações das horas “ in itinere” aqui previstas serão pagas mediante recibo, quando do retorno do empregado de suas férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará a título de PLR, o valor devido a cada empregado de acordo com o plano de metas firmado pela empresa com os empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO

A-) A empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento mensalmente a título de despesas com refeição, o valor correspondente a no máximo 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.

B-) A empresa concederá a partir de agosto/2011 a todos os seus empregados Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo a critério das mesmas descontar no salário do beneficiado ao título supra até 5,0% (cinco por cento) deste benefício.

C-) Em caso de viagem a serviço em uma distância superior a 30 (trinta) Km, as empresas reembolsarão aos seus empregados refeições, mediante apresentação da respectiva nota de restaurante, comprovando a despesa até o limite estabelecido em comunicado interno.

D-) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais, transporte gratuito a partir de pontos de embarque por

ela determinado. O tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da empresa para o efeito do previsto na Súmula 90 (noventa) do colendo TST, exceto o previsto na Cláusula 12ª deste acordo.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

A empresa quando do fornecimento para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não terá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará in “casu” o princípio da habitualidade, observando os critérios da empresa para este programa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, manterá convênios médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeira e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) salários mínimos em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa (o), companheira (o) ou dependentes do falecido, habilitados perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

Parágrafo primeiro: Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor no pagamento das verbas rescisórias, ficando discriminado no TRCT.

Parágrafo segundo: Caso a empresa tenha previsão de pagamento da referida verba em seu seguro coletivo, estará dispensado de efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas, com filhos, até a idade de 06(seis) anos o pagamento de auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

a-) O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária apresentar na Administração de Pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

b-) Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho a empregada perderá o direito ao benefício.

c-) Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

A empresa fará seguro de vida em grupo para seu empregado, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cobrindo morte natural, invalidez, invalidez por acidente e, no caso de morte acidental o valor mínimo deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo primeiro: O seguro vigorará a partir de setembro de 2011 e as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50% (cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de pagamento.

Parágrafo segundo: A empresa enviará ao sindicato cópia das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo terceiro: Ficam sem efeito as disposições acima se a empresa contratar Seguro de Vida em grupo em condições mais benéficas para os empregados no que se refere às coberturas e capital segurado, devendo informá-las ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste acordo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Todo empregado que substituir integralmente outro, em função melhor remunerada por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, terá direito de receber a diferença salarial por substituição, correspondendo à diferença entre o salário nominal do empregado e o salário inicial da função do empregado substituído,

PARÁGRAFO ÚNICO: A **MINERAÇÃO USIMINAS S. A.** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de Treinamento e Aprendizado, limitando o período de Treinamento, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente a função exercida temporariamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando forem dadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DA MARCAÇÃO DO PONTO

Os empregados terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de cinco minutos antes do início e após o término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

Parágrafo primeiro: Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral a **Mineração Usiminas S. A.** se compromete a garantir que o empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 05 (cinco) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Poderá a **Mineração Usiminas S. A.** instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT) – inclusive para intervalo de refeição e descanso – conforme previsto na Portaria 1.120/1995. O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, licenças, etc) será feito pelo Empregado, direta, pessoalmente e sem qualquer interferência de seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

B)- Horas Extras laboradas aos sábados, até o limite de 2 horas diárias, terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados, até o limite de 2 horas diárias, terá o acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando houver a prestação de horas extras por força do art. 61 da CLT deverão ser observados os mesmos percentuais acima estabelecidos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho aos sábados, do pessoal em horário administrativo, poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10(dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

Parágrafo Único: Adotando a empresa o regime de compensação de horas durante a semana para compensar o sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será pago como jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A empresa para atender as necessidades de Manutenção Preventiva de suas Instalações, Equipamentos e etc., que não puderem paralisar suas atividades durante a semana poderão escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar em 1(um) domingo por mês, substituindo o descanso semanal remunerado pelo dia anterior ou posterior (sábado ou segunda). Em compensação, além da folga semanal acima as empresas pagarão ainda pelo

domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual servirá também para remunerar eventuais horas excedentes laboradas nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 2164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas extras de jornadas suplementares, inclusive as prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de seis meses;

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas extras prestadas em determinado mês, e não compensadas no mesmo serão lançadas a crédito do empregado, enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do empregado no banco de horas, referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar do mês seguinte.

A-) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

B-) Caso o empregado apresente saldo negativo em algum mês e no prazo de seis meses subsequentes não tenha prestado trabalho extraordinário em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo este será zerado.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a despedida do empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo apresentado no banco de horas será pago na rescisão contratual com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nas despedidas por justa causa e ou pedidos de demissão o saldo negativo apresentado no banco de horas será descontado sem acréscimo.

Parágrafo sexto: A folga para compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo sétimo: As horas extras prestadas em domingos e/ou feriados não poderão ser lançadas no banco de horas.

Parágrafo oitavo: A empresa informará ao empregado o saldo do seu banco de horas sempre que solicitado, comprometendo-se a estudar a viabilidade de impressão do respectivo dado em comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS E DIAS PONTE

Os minutos acrescidos ao final da jornada diária dos Empregados decorrentes da compensação dos chamados “ dias-pontes entre feriados” e “ dias de descanso” serão considerados como jornada normal de trabalho, conforme as datas e os critérios estabelecidos no “ Calendário **MINERAÇÃO USIMINAS**” que será divulgado e comunicado anualmente ao **SINDEXTRA**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12h/36h, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES PROVAS

Para os empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa não poderá criar dificuldades em época de provas escolares. As faltas motivadas para comparecimento nas aulas deverão ser justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze) dias/ 15(quinze) dias ou 19 (dezenove) dias / 11 (onze) dias, mediante programação ajustada previamente com a respectiva chefia e comunicação prévia à empresa, conforme norma interna.

Parágrafo único: A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também poderá ser estendida aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos comprovem sua necessidade, sua conveniência e cumpram todos os requisitos específicos abaixo.

A) O empregado que tiver interesse deverá entregar o pedido escrito de próprio punho relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de RH da empresa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

B) A aprovação do pedido estará condicionada a não existência de eventual restrição perante o departamento médico levantada nos exames periódicos realizados nos molde da NR-7;

C) Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade de fracionamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado através de documento escrito e contra recibo

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem. É obrigatória à reposição dos mesmos sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Parágrafo único: A entrega do uniforme ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência. Contudo, se este período estender por mais de sessenta dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, do SUS ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa facilitará a sindicalização do empregado no ato de sua admissão, desde que isto seja da vontade do mesmo.

Parágrafo único: A empresa se compromete a fornecer mensalmente uma relação com o nome todos os associados do sindicato e seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização de cadastro.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o sindicato deverá comunicar previamente a empresa o assunto a ser tratado.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

A empresa descontará de todos os empregados sindicalizados, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) conforme aprovado em assembléia a partir de 1º de outubro de 2011.

Parágrafo único: Fica definido que a empresa descontará a referida contribuição apenas dos empregados associados ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

Todo desconto efetuado na folha de pagamento do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de guia emitida pelo mesmo. A empresa deverá informar ao sindicato de qual contribuição se trata e o valor do pagamento por escrito pela empresa; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a

relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2011 na conta bancária do sindicato.

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao “caput” pelos empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo trabalhador, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único: O sindicato enviará relação dos descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezesete) de cada mês para a empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente, a título de contribuição confederativa, a importância de 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado em favor do sindicato para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária e no artigo 8º, parágrafo IV da constituição federal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Se a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo, está sujeita a

uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria, a ser aplicado nos termos do artigo 613 item VIII da CLT, caso não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO MUNICIPAL

As partes acordam que, sendo mais benéfico para a maioria dos seus empregados, 62% (sessenta e dois por cento) do efetivo, residentes com suas famílias no município de Itaúna-MG, na data base, a empresa **Mineração Usiminas S. A.**, poderá adotar como oficial, em substituição a qualquer outro, o calendário de recessos do município de Itaúna-MG para o ano de 2012, nos limites da Lei Federal Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que trata da matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre as **PARTES** no decorrer de 06 (seis) reuniões de negociação, devidamente aprovada pela assembleia de trabalhadores realizada em 06 de outubro 2011, visando o interesse comum e em especial dos Empregados da **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, individual e coletivamente considerados, atendendo ainda aos fins sociais a que se destina. E, por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3 (três) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br., para fins de registro e arquivo.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM
Gerente
MINERACAO USIMINAS S.A.

WILFRED THEODOOR BRUIJN
Diretor
MINERACAO USIMINAS S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .